

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 246, publicada no D.O.U. de 23/3/2018, Seção 1, Pág. 11.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União Educacional do Norte Ltda.		UF: AC
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Barão do Rio Branco - FAB, com sede no município de Rio Branco, estado do Acre, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC N°: 201601943		
PARECER CNE/CES N°: 607/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2017

I – RELATÓRIO

a) Dados gerais		
Instituição de Educação Superior (IES): Faculdade Barão do Rio Branco - FAB		
Número do processo e-MEC: 201601943		
Endereço: BR 364, Km 02, nº 200, bairro Jardim Europa II, município de Rio Branco, estado do Acre.		
Mantenedora: União Educacional do Norte Ltda.		
Resultado do Conceito Institucional (CI) – EaD: 4 (2017)		
b) Resultado Índice Geral de Curso (IGC)		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2016	2,64	3
2015	2,66	3
2014	2,67	3
2013	2,77	3
2012	2,56	3
2011	2,10	3
2010	1,67	2
2009	1,66	2
2008	1,33	2
2007	1,30	2
c) Situação dos cursos		
Graduação	Quantos: 22	
Pós-graduação <i>lato sensu</i>	Quantos: 18	
Pós-graduação <i>stricto sensu</i>	Quantos: Nenhum	
d) Consideração final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES		
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional e autorização de cursos superiores na modalidade a distância, a SERES, em 24/11/2017, exarou suas considerações: <i>(...) Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional</i>		

(PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, com a indicação do endereço sede da instituição para avaliação in loco.

(...) A avaliação do endereço SEDE: (658996) CAMPUS - RIO BRANCO - JARDIM EUROPA II - BR 364 Km 02, Alameda Hungria, Nº 200 - Jardim Europa II - Rio Branco/Acre, relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127573), resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância - Conceito: 4

Dimensão 2: Corpo Social - Conceito: 4

Dimensão 3: Instalações Físicas - Conceito: 4

Requisitos Legais: atendidos.

Conceito Final: 4

Com base na avaliação *in loco* realizada, a SERES concluiu que:

(...) Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, nos termos das Portarias Normativas nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade Barão do Rio Branco (FAB) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à BR 364 Km 02, Nº 200, Bairro Jardim Europa II, Município de Rio Branco, Estado do Acre, mantida pela União Educacional do Norte Ltda, CNPJ: 04.515.940/0001-74, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, a serem criados pela instituição, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 2017.

Em relação ao pedido de autorização de curso vinculado ao pedido principal, a SERES destacou:

(...) Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.

(...) A avaliação do endereço sede: (658996) CAMPUS - RIO BRANCO - JARDIM EUROPA II - BR 364 Km 02, Alameda Hungria, Nº 200 - Jardim Europa II - Rio Branco/Acre, relatório anexo ao processo (código de avaliação: 127581), resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 4.5

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 4.5

Dimensão 3: Infraestrutura - Conceito: 5.0

Requisitos legais e normativos: atendidos

Conceito Final: 5.

Ao término, assim concluiu referida Secretaria acerca do pedido de autorização de curso:

(...) Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, Decreto nº

9.057, de 25 de maio de 2017, nos termos das Portarias Normativas nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de Administração, Bacharelado, na modalidade a distância, código 1351650, com 2.800 vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade Barão do Rio Branco (FAB), com sede à BR 364 Km 02, Nº 200, Bairro Jardim Europa II, Município de Rio Branco, Estado do Acre, mantida pela União Educacional do Norte Ltda, CNPJ: 04.515.940/0001-74.

e) Considerações do Relator

A Faculdade Barão do Rio Branco - FAB foi reconhecida por meio da Portaria nº 537, de 12/6/2013, publicada no DOU de 14/6/2013, e oferta, atualmente, 22 cursos superiores de graduação e 18 cursos de pós-graduação *lato sensu*.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional *proporcionar educação de qualidade, contribuindo para o crescimento das pessoas e desenvolvimento da sociedade no ensino presencial e a distância*.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância feito da IES deve ser acolhido, eis que como podemos observar pela análise pormenorizada dos autos, o pleito encontra-se em conformidade com o então vigente artigo 12 do Decreto nº 5.622/05, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nas avaliações *in loco*, bem como no parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES possui condições de ofertar um ensino a distância de qualidade aos seus futuros discentes.

À mesma conclusão me permito chegar com relação ao pedido de autorização do curso de Administração, bacharelado, visto que atendeu todos os requisitos quando da avaliação *in loco*, sendo sua autorização medida de rigor.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Barão do Rio Branco - FAB, com sede na BR 364, Km 02, nº 200, bairro Jardim Europa II, município de Rio Branco, estado do Acre, mantida pela União Educacional do Norte Ltda., com sede no município de Rio Branco, estado do Acre, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/07, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente